

Diário da Justiça

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXVII — Nº 48

QUARTA-FEIRA, 11 DE MARÇO DE 1992

BRASÍLIA — DF

Sumário

	Página
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	2725
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.....	2729
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	2729
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	2764
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR	2772
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	2773
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
— Conselho Federal.....	2773
EDITAIS E AVISOS.....	2774

Supremo Tribunal Federal

Departamento Judiciário

Despachos

PROCESSOS DIVERSOS

CSE nº 4.526-5/241 - República da Bolívia

Reqte.: Anna Maria Regina Morawska Vianna (Adv.: Sidney de Carvalho Domanico). Rqdo.: José Luis Neves Vianna (Adv.: Wilson Queiroga Braga).

DESPACHO: Diga a requerente sobre a contestação a fls. 72/76 no prazo de 5 (cinco) dias.

Brasília, 26 de fevereiro de 1992.

Ministro MOREIRA ALVES
Relator

Exceção da Verdade nº 533-9/145 - DF

Autor: Ministério Público Federal. Réu: Hélio Fernandes (Adv.: Reynaldo de Mattos Reis). Excpte.: Hélio Fernandes. Excpto.: Vicente Cavalcante Fialho.

DESPACHO: 1. Observe-se o despacho de folha 74 quanto ao despacho da Exceção da Verdade nº 541. A Assessoria para o indispensável acompanhamento.

2. Publique-se.

Brasília, 27 de fevereiro de 1992.

Ministro MARCO AURÉLIO
Relator

EXTR Nº 486-7/120 - Reino da Bélgica (Pet. PG-STF nº 03.705)

Reqte.: Governo da Bélgica. Extndo.: Patrick Haemers, Denise Martine Tyack e Axel Heribert Joannes Zeyen (Adv.: Israel de Mello Rezende e Newton Lobo de Carvalho).

DESPACHO: J. Sim, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para o estabelecimento do contato a que se refere a oração final desta petição.

Brasília, 28 de fevereiro de 1992.

Ministro OCTAVIO GALLOTTI
Relator

Extr. 539-1- DF

Rel. : Min. Carlos Velloso. Reqte: Governo dos Estados Unidos da América. Extndo: John Gregory Lambros.

Decisão:

1. Declaro-me habilitado a proferir voto neste processo.
2. Ao Gabinete, para as providências cabíveis objetivando a continuidade do julgamento.
3. Publique-se.

Brasília, 09.03.92
Ministro MARCO AURÉLIO

Intervenção Federal nº 106-4 - São Paulo

Requerente: Conselho Diretor da Associação dos Advogados de São Paulo. (Adv.: Carlos Augusto de Barros e Silva). Requerido: Estado de São Paulo.

Decisão: - Acolho o parecer da Procuradoria-Geral da República (fls. 06/07). Arquivem-se os autos.
Brasília, 25 de fevereiro de 1992.

Ministro SYDNEY SANCHES
Presidente

Intervenção Federal nº 110-2 - Paraná

Requerente: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Requerido: Estado do Paraná. (Adv.: Ubirajara Ayres Gasparin e outros).

Decisão: - Solicitem-se informações ao Governador do Estado do Paraná.
Brasília, 25 de fevereiro de 1992.

Ministro SYDNEY SANCHES
Presidente

Intervenção Federal nº 119-6 - Maranhão

Requerentes: Enilza Baldez das Neves e outros. (Adv.: Solange C. Figueiredo e outro). Requerido: Estado do Maranhão.

Decisão: - O ilustre Subprocurador-Geral da República, ANTÔNIO FERNANDO BARROS E SILVA DE SOUZA, assim se manifestou no presente pedido de intervenção federal, **verbis**:

1. Trata-se de pedido de intervenção federal formulado por servidores públicos do Estado do Maranhão que, vencedores em mandado de segurança impetrado contra o Governador do Estado, o Secretário de Administração e o Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios, sustentam que a decisão do Tribunal local está sendo descumprida, pois que não estão percebendo a remuneração mensal consoante lhes ficou assegurado no "writ", nem o apostilamento das suas funções foi efetivado.

2. **Preliminarmente**, os requerentes não possuem legitimidade para postularem a providência desejada na inicial. É que, tratando-se de pedido fundado em alegado descumprimento de ordem judicial emanada da Justiça local, a competência para a requisição da intervenção federal está afeta ao Presidente do Tribunal de Justiça do respectivo Estado (art. 350, II, R.I.S.T.F.), como já decidiu esse Egrégio Tribunal no julgamento do AgRg na Intervenção Federal nº 81-SP, relator Ministro MOREIRA ALVES (RTJ 114/443-447).

3. A providência "ex officio" (art. 350, II, R.I.S.T.F.) também não cabe no caso em exame, "isso porque é da natureza do procedimento de ofício que ele seja supletivo (o que implica omissão da parte legitimada para requerer a providência) e em favor desta" (Min. MOREIRA ALVES, RTJ 114/447). Na hipótese, o Tribunal local desconhece o afirmado descumprimento de sua decisão (fls. 54/55), de modo que não há como se adotar procedimento em seu favor, se ele (o Tribunal local) não reconhece a inobservância a sua decisão.

4. Por outro lado, ainda que a espécie comportasse procedimento de ofício, não está caracterizado o pressuposto necessário à decretação da intervenção federal. A decisão do Tribunal local não está sendo descumprida; consoante ressaí das informações prestadas pelo requerido (fls. 57/69). O que está ocorrendo, a toda evidência, é uma dúvida na interpretação da decisão que, aliás, ainda não transitou em julgado, porque atacada por recurso (fls. 61).

5. Segundo observou o Estado do Maranhão, os requerentes são auditores do Tribunal de Contas dos Municípios e postularam com sucesso a sua equiparação salarial "aos auditores do Tribunal de Contas do Estado, tanto no tocante ao vencimento (salário base), quanto às demais vantagens auferidas em número e percentuais idênticos" (fls. 59) mas, sem que tenha sido decidido no "writ", pretendem, a pretexto de executá-lo, ser incluídos no nível mais elevado da carreira paradigma (fls. 63) e que no apostilamento da função seja classificado o cargo como AUDITOR e não AUDITOR A (fls. 61), situação que caracteriza ampliação indevida do julgado.

6. Realmente, embora o pedido formulado na inicial do mandado de segurança tenha sido apenas o de "equiparação salarial dos impetrantes aos Auditores do Tribunal de Contas do Estado, no tocante ao vencimento (salário-base), quanto no tocante às demais vantagens auferidas em número e percentuais idênticos" (fls. 13) e o acórdão (fls. 28) ter se limitado a conceder a segurança, os requerentes pretendem, com fundamento naquele julgado, o atendimento de outras pretensões não objeto da segurança (fls. 29/32 e 36/38) o que, ao que penso, descaracteriza o alegado descumprimento do julgado.

7. O eventual esclarecimento das dúvidas surgidas na execução do acórdão proferido no "writ" deve ser prestado pelo Tribunal de Justiça local. O pedido de intervenção federal é imprestável para tal fim.

Assim sendo, o parecer é no sentido do não conhecimento do pedido ou, se conhecido, do seu indeferimento.

Brasília, 19 de fevereiro de 1992.

ANTÔNIO FERNANDO BARROS E SILVA DE SOUZA
SUBPROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA"
(fls. 108/110)

Adotando, in-totum, o parecer supra, indefiro o pedido de intervenção federal.
Publique-se.
Brasília, 25 de fevereiro de 1992.

Ministro SYDNEY SANCHES
Presidente

PETIÇÃO Nº 572-4 (PET) SÃO PAULO

Repte: José Corrêa Aguiar

DESPACHO: - As questões levantadas na confusa petição de fls. 2/9 não permitem juízo seguro quanto ao órgão ao qual caberia apurar o fato nela relatado. Segundo a inicial, está em curso, perante a Justiça Federal de São Paulo, o Processo nº 89.0027187-3, que teve sua origem na investigação da filiação do menor ali citado.

Encaminhem-se os autos ao MM. Juiz da 6ª Vara Criminal Federal de São Paulo para as providências legais que entender cabíveis.

Brasília, 25 de fevereiro de 1992.

Ministro CÉLIO BORJA
Relator

Rcl 345-1 - DF - (AgRq)

Rel.: Min. Marco Aurélio. Agte.: Pedro Urman (Adv.: Maria Schützer Del Nero Poletti e outros). Agdo.: Banco do Brasil (Adv.: Cléber José da Silva e outros).

DESPACHO:

1. Junte-se.

2. Oficie-se à Junta de Conciliação e julgamento, ou melhor, ao TRT da Primeira Região reiterando-se a notícia de improcedência da reclamação e haver ficado suplantada a liminar concedida.

3. Publique-se.

Brasília, 27.02.92
Ministro MARCO AURÉLIO
Relator

REVISÃO CRIMINAL

Nº 00050074/230

Origem : SÃO PAULO
Relator : MINISTRO MOREIRA ALVES

Repte.: Osvaldo Soares Arevalo. Reqdo.: Tribunal de Alçada Criminal do Estado de São Paulo.

DESPACHO: - 1. Como bem salienta a informação da Secretaria, a fls. 39, não ocorre, no caso, nenhuma das hipóteses em que, pelo "caput" do artigo 263 do Regimento Interno desta Corte, é admitida a revisão criminal perante ele.

2. Em face do exposto, nego seguimento à presente revisão criminal.

Brasília, 24 de fevereiro de 1992.

Ministro MOREIRA ALVES
Relator

Sent. Estr. nº 4.393-9 - Estados Unidos da América

Requerente: Maria de Nazaré Johnston Baker, em solteira Maria de Nazaré Froes Johnston. (Adv.: Eugénia O. Furquim). Requerido: Thomas Dudley Baker.

Decisão: - Fl. 37. Defiro a prorrogação, por 30 (trinta) dias.

Brasília, 25 de fevereiro de 1992.

Ministro SYDNEY SANCHES
Presidente

Sentença Estrangeira nº 4.453-6 - Espanha

Requerente: Francisco Bouzas Sanchez. (Adv.: Flávio Martins Rodrigues e outro). Requerida: Divina Troncoso Otero.

Decisão: - Fl. 53. Providencie o requerente. Int.
Brasília, 25 de fevereiro de 1992.

Ministro SYDNEY SANCHES
Presidente



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional - IN
SIG - Quadra 6, Lote 800 - Brasília/DF
Telefones: PABX: (061) 321-5566 - Fax: (061) 225-2046
Telex: (061) 1356
CGC/MF: 00394494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA
Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
Coordenador de Produção Industrial

DIÁRIO DA JUSTIÇA - Seção I

Órgão destinado à publicação dos atos dos Tribunais Superiores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

JOSÉ EDMAR GOMES - MIGUEL FELIX DOS ANJOS
Editores

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias no horário das 7:30 às 13:00 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

Diário Oficial

Diário da Justiça

Preços	Seção I	Seção II	Seção III	Seção I	Seção II
Assinatura trimestral	Cr\$ 53.631,00	Cr\$ 13.608,00	Cr\$ 48.748,00	Cr\$ 54.365,00	Cr\$ 86.089,00
Portes:					
Superfície	Cr\$ 26.136,00	Cr\$ 12.804,00	Cr\$ 22.968,00	Cr\$ 26.136,00	Cr\$ 47.256,00
Aéreo	Cr\$ 74.580,00	Cr\$ 36.630,00	Cr\$ 74.580,00	Cr\$ 74.580,00	Cr\$ 134.970,00

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas - SEAVEN/DIVOM

Telefone: (061) 321-5566 Ramais: 305/309/399/314/317/328/325
Horário: 7:30 às 19:00 horas

Quarta Turma

Pauta de Julgamentos

003a. PAUTA DE JULGAMENTOS PARA SESSÃO EXTRAORDINARIA DA
QUARTA TURMA DO DIA 16 DE MARÇO DE 1992 AS 13.30 HORAS.

PROCESSO : AI 018263 / 90 - 9 . TRT DA 09a. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALMIR PAZZIANOTTO
AGRAVANTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : Dr(a). ALTAIR RODRIGUES DE PAULA
AGRAVADO : MARCINEIA APARECIDA BOLFER
ADVOGADO : Dr(a). MAURO SHIGUEMITSU YAMAMOTO

PROCESSO : AI 018817 / 90 - 3 . TRT DA 10a. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALMIR PAZZIANOTTO
AGRAVANTE : MARIA DO SOCORRO PEIXOTO PESSOA GUERRA E OUTROS
ADVOGADO : Dr(a). CARLOS BELTRAO HELLER
AGRAVADO : FUNDAÇÃO ZOOBOTANICA DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO : Dr(a). DARLAN PIRES MILFONTE

PROCESSO : AI 018986 / 90 - 3 . TRT DA 08a. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALMIR PAZZIANOTTO
AGRAVANTE : BANCO DA AMAZONIA S/A - BASA
ADVOGADO : Dr(a). DEUSDEDITH FREIRE BRASIL
AGRAVADO : IRIO VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO : Dr(a). JOSE CANDIDO RIBEIRO NETO

PROCESSO : AI 023567 / 91 - 4 . TRT DA 03a. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARCELO PIMENTEL
AGRAVANTE : SIND DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE
BELO HORIZONTE E REGIÃO
ADVOGADO : Dr(a). JOSE TORRES DAS NEVES
AGRAVADO : BANCO CREFISUL DE INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO : Dr(a). ALVAIR JOSE PEDRO

PROCESSO : AI 023906 / 91 - 8 . TRT DA 03a. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARCELO PIMENTEL
AGRAVANTE : BANCO MULTIPLIC S/A
ADVOGADO : Dr(a). ALVAIR JOSE PEDRO
AGRAVADO : SIND DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE
BELO HORIZONTE E REGIÃO
ADVOGADO : Dr(a). JOSE TORRES DAS NEVES

PROCESSO : AI 026208 / 91 - 8 . TRT DA 03a. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSE CARLOS DA FONSECA
COMPLEMENTO : CJ. COM RR 26209/91.8
AGRAVANTE : SIND DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE
BELO HORIZONTE
ADVOGADO : Dr(a). JOSE TORRES DAS NEVES
AGRAVADO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : Dr(a). PAULO BARONE ROSA

PROCESSO : AG-AI 029653 / 91 - 9 . TRT DA 01a. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARCELO PIMENTEL
AGRAVANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADO : Dr(a). MONICA S. DA C. VASCONCELLOS
AGRAVADO : HELIO CONSIDERA
ADVOGADO : Dr(a). ACRISIO DE MORAES REGO BASTOS

PROCESSO : RR 020477 / 91 - 3 . TRT DA 15a. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARCELO PIMENTEL
REVISOR : MIN. HELIO REGATO
RECORRENTE : CIA JAUENSE INDUSTRIAL
ADVOGADO : Dr(a). MARCIO YOSHIDA
RECORRIDO : ANTONIO RAMOS
ADVOGADO : Dr(a). PEDRO THOMAZI NETO

PROCESSO : RR 022175 / 91 - 7 . TRT DA 13a. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSE CARLOS DA FONSECA
REVISOR : MIN. MARCELO PIMENTEL
RECORRENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA
ADVOGADO : Dr(a). MARIA DA SALETE GOMES
RECORRIDO : ARLINDO ALEXANDRE BARBOSA
ADVOGADO : Dr(a). SIMAO RAMALHO DE ANDRADE

PROCESSO : RR 022636 / 91 - 8 . TRT DA 02a. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARCELO PIMENTEL
REVISOR : MIN. HELIO REGATO
RECORRENTE : MANOEL IZIDIO DA SILVA FILHO
ADVOGADO : Dr(a). RISCALLA ABDALA ELIAS
RECORRIDO : CARNEIRO MONTEIRO ENGENHARIA S/A - CEMEL E OUTRA
ADVOGADO : Dr(a). ALBERTO PIMENTA JUNIOR

PROCESSO : RR 023074 / 91 - 2 . TRT DA 02a. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARCELO PIMENTEL
REVISOR : MIN. HELIO REGATO
RECORRENTE : INDUSTRIA AUTO METALURGICA S/A
ADVOGADO : Dr(a). JOAO CARLOS PICCELLI
RECORRIDO : SEBASTIAO LOPES
ADVOGADO : Dr(a). RANDAL JOAQUIM GONÇALVES

PROCESSO : RR 023113 / 91 - 1 . TRT DA 02a. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARCELO PIMENTEL
REVISOR : MIN. HELIO REGATO
RECORRENTE : JOSE VICENTE DE LIMA
ADVOGADO : Dr(a). JOSE TORRES DAS NEVES
RECORRIDO : BANCO DE INVESTIMENTO PLANIBANC S/A
ADVOGADO : Dr(a). CARLOS HAMILTON L. MAZZEO

PROCESSO : RR 023193 / 91 - 6 . TRT DA 05a. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARCELO PIMENTEL
REVISOR : MIN. HELIO REGATO
RECORRENTE : GILBERTO DE JESUS
ADVOGADO : Dr(a). OSIEL ALVES TEIXEIRA GUIMARAES
RECORRIDO : CENTRO MEDICO DE NAZARE LTDA
ADVOGADO : Dr(a). ANTONIO MAC ALLISTER DA SILVA

PROCESSO : RR 024138 / 91 - 1 . TRT DA 02a. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSE CARLOS DA FONSECA
REVISOR : MIN. MARCELO PIMENTEL
RECORRENTE : EDVAN MATILHE SANTOS

ADVOGADO : Dr(a). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
RECORRIDO : EMPRESA FOLHA DA MANHA S/A
ADVOGADO : Dr(a). J. GRANADEIRO GUIMARAES

PROCESSO : RR 024157 / 91 - 0 . TRT DA 01a. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSE CARLOS DA FONSECA
REVISOR : MIN. MARCELO PIMENTEL
RECORRENTE : CHURRASCARIA ATLANTICA LTDA
ADVOGADO : Dr(a). LUIZ CARLOS RIBEIRO
RECORRIDO : MANUEL CARRILHO NETO
ADVOGADO : Dr(a). JOSE ROBERTO DA SILVA

PROCESSO : RR 024220 / 91 - 4 . TRT DA 04a. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSE CARLOS DA FONSECA
REVISOR : MIN. MARCELO PIMENTEL
RECORRENTE : SEVERINO AFONSO FILHO E OUTROS
ADVOGADO : Dr(a). ALINO DA COSTA MONTEIRO
RECORRIDO : CIA ESTADUAL DE ENERGIA ELETRICA - CEEE
ADVOGADO : Dr(a). IVO EVANGELISTA DE AVILA

PROCESSO : RR 024556 / 91 - 3 . TRT DA 12a. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARCELO PIMENTEL
REVISOR : MIN. HELIO REGATO
RECORRENTE : SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA "TIGRE"
ADVOGADO : Dr(a). PAULO RICARDO L. STODIECK
RECORRIDO : CICERO MARTINS TEIXEIRA GIL
ADVOGADO : Dr(a). JOSE ROCHA

PROCESSO : RR 024751 / 91 - 7 . TRT DA 01a. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSE CARLOS DA FONSECA
REVISOR : MIN. MARCELO PIMENTEL
RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA
SOCIAL - INAMPS
ADVOGADO : Dr(a). LEONIA VIEIRA MADEIROS
RECORRIDO : WEBSTER LEODAT DA SILVA
ADVOGADO : Dr(a). LUIS BORGES DA SILVA

PROCESSO : RR 024990 / 91 - 2 . TRT DA 06a. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARCELO PIMENTEL
REVISOR : MIN. HELIO REGATO
RECORRENTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO : Dr(a). JERONIMO DE HOLANDA CAVALCANTE
RECORRIDO : ANTONIO FERNANDES DE LEMOS
ADVOGADO : Dr(a). MORSE SARMENTO P DE LYRA NETO

PROCESSO : RR 025011 / 91 - 5 . TRT DA 09a. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARCELO PIMENTEL
REVISOR : MIN. HELIO REGATO
RECORRENTE : LUIZ EDUARDO BRANT DE CARVALHO E OUTROS
ADVOGADO : Dr(a). HELIO GOMES COELHO JUNIOR

RECORRIDO : FERNANDO DARE
ADVOGADO : Dr(a). JOSE ROBERTO BEFFA

PROCESSO : RR 025572 / 91 - 7 . TRT DA 09a. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARCELO PIMENTEL
REVISOR : MIN. HELIO REGATO
RECORRENTE : INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA
- IPPUC
ADVOGADO : Dr(a). MARIA ELOISA SILVERIO
RECORRIDO : CLEUNICE SANTOS NEVES
ADVOGADO : Dr(a). ANTONIO LOPES NOLETO

PROCESSO : RR 025623 / 91 - 4 . TRT DA 02a. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSE CARLOS DA FONSECA
REVISOR : MIN. MARCELO PIMENTEL
RECORRENTE : PAULO ROBERTO ANTONIO DE FRANCO
ADVOGADO : Dr(a). SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO
RECORRENTE : CIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC
ADVOGADO : Dr(a). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDOS : OS MESMOS

PROCESSO : RR 025736 / 91 - 4 . TRT DA 10a. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSE CARLOS DA FONSECA
REVISOR : MIN. MARCELO PIMENTEL
RECORRENTE : ROMILDO MEIRELES SANTOS E OUTRO
ADVOGADO : Dr(a). CARLOS DANILO B C DE MENDONÇA
RECORRIDO : FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO : Dr(a). CARLOS HENRIQUE MATIAS DA PAZ

PROCESSO : RR 025754 / 91 - 6 . TRT DA 06a. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSE CARLOS DA FONSECA
REVISOR : MIN. MARCELO PIMENTEL
RECORRENTE : ESTADO DE PERNAMBUCO
ADVOGADO : Dr(a). ROBERTO MUSIJ
RECORRIDO : ADILTON CAVALCANTI DE ANDRADE
ADVOGADO : Dr(a). JOAS JOSE DA CRUZ

PROCESSO : RR 026041 / 91 - 2 . TRT DA 01a. REGIÃO
RELATOR : MIN. MARCELO PIMENTEL
REVISOR : MIN. HELIO REGATO
RECORRENTE : ANTONIO JOSE BANDOLI
ADVOGADO : Dr(a). VENILSON JACINTO BELIGOLLI
RECORRIDO : BRAZACO MAPRI INDUSTRIAS METALURGICAS S/A
ADVOGADO : Dr(a). EDUARDO HENRIQUE DE CASTRO

PROCESSO : RR 026209 / 91 - 8 . TRT DA 03a. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSE CARLOS DA FONSECA
REVISOR : MIN. MARCELO PIMENTEL
COMPLEMENTO : CJ. COM AI- 26208/91.8
RECORRENTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : Dr(a). GISELA LADEIRA BIZARRA
RECORRIDO : SIND DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE
JUIZ DE FORA
ADVOGADO : Dr(a). JOSE TORRES DAS NEVES

PROCESSO : RR 027764 / 91 - 3 . TRT DA 03a. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSE CARLOS DA FONSECA
REVISOR : MIN. MARCELO PIMENTEL
RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA
SOCIAL - INAMPS
ADVOGADO : Dr(a). THEREZINHA DE JESUS SA
RECORRIDO : MARIA DAS GRACAS OLIVEIRA
ADVOGADO : Dr(a). CLAUDIA MOHALLEM

PROCESSO : RR 028373 / 91 - 5 . TRT DA 08a. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSE CARLOS DA FONSECA

REVISOR : MIN. MARCELO PIMENTEL
 RECORRENTE : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
 ADVOGADO : Dr(a). ROBERTO TADEU FREITAS ARAUJO
 RECORRIDO : JOÃO CARDOSO DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : Dr(a). ALIN SILVIO AFLALO GARCIA

PROCESSO : RR 028580 / 91 - 7 . TRT DA 08a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSE CARLOS DA FONSECA
 REVISOR : MIN. MARCELO PIMENTEL
 RECORRENTE : SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA - SUDAM
 ADVOGADO : Dr(a). ANTONIO CANDIDO M. BRITTO
 RECORRIDO : ARACY TOCANTINS LOBATO DE PAIVA E OUTROS
 ADVOGADO : Dr(a). EDILEA R. VALERIO DOS SANTOS

PROCESSO : RR 030060 / 91 - 6 . TRT DA 05a. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOSE CARLOS DA FONSECA
 REVISOR : MIN. MARCELO PIMENTEL
 RECORRENTE : PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS
 ADVOGADO : Dr(a). CLAUDIO A.F. PENNA FERNANDEZ
 RECORRIDO : NELSON AUGUSTO DA SILVEIRA E OUTROS
 ADVOGADO : Dr(a). JOSÉ TORRES DAS NEVES

OS PROCESSOS CONSTANTES DESTA PAUTA QUE NÃO FOREM JULGADOS NA SESSÃO A QUE SE REFEREM, FICAM AUTOMATICAMENTE ADIADOS PARA AS PROXIMAS QUE SE SEGUIREM, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA PUBLICAÇÃO.

MARCIO ANTERO DE CARVALHO
 DIRETOR DA SECRETARIA DA 4a. TURMA

Superior Tribunal Militar

Secretaria do Tribunal Pleno

ATA DA 9ª SESSÃO, EM 27 DE FEVEREIRO DE 1992 - QUINTA-FEIRA
 PRESIDÊNCIA DO MINISTRO GENERAL-DE-EXÉRCITO HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA

Presentes os Ministros Antônio Carlos de Seixas Telles, Paulo César Cataldo, Raphael de Azevedo Branco, George Belham da Motta, Aldo Fagundes, Jorge José de Carvalho, Luiz Leal Ferreira, Jorge Frederico Machado de Sant'Anna, Everaldo de Oliveira Reis, Cherubim Rosa Filho, Wilberto Luiz Lima, Antonio Carlos de Nogueira, Eduardo Pires Gonçalves e José do Cabo Teixeira de Carvalho.

Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr Milton Menezes da Costa Filho.

Secretária do Tribunal Pleno, Drª Suely Mattos de Alencar.

Abriu-se a Sessão às 13:30 horas, sendo lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

Foram relatados e julgados os processos:

- **HABEAS CORPUS 32.825-4** - SP - Relator Ministro José do Cabo Teixeira de Carvalho. **PACIENTE:** FABIO POZZAN CAMERLINGO, Sd Ex, preso, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal por parte do Comandante do 28º Batalhão de Infantaria Blindado, pede a concessão da ordem para ser posto em liberdade e, ainda, para que sejam garantidos seus direitos constitucionais, concedida vista dos autos do IPM a que responde ao seu advogado e para que seja transferido para outra Unidade Militar. Impetrante: Dr Djalma Lacerda.- **POR UNANIMIDADE**, o Tribunal conheceu do pedido e denegou a ordem por falta de amparo legal e por estar sendo assegurado o exercício da ampla defesa.

- **RECURSO CRIMINAL 6.013-3** - RS - Relator Ministro Aldo Fagundes. **RECORRENTE:** LEONARDO GACIBA DA SILVA, Aluno do NPOR. **RECORRIDO:** O Despacho do Exmº Sr Juiz-Auditor da 2ª Auditoria da 3ª CJM, de 17.05.91, que entendeu pela inexistência de conexão entre o IPM que apurou ações e omissões de médicos (militares e/ou civis) no atendimento da vítima do presente processo. Advs Drs Djalma Pimentel Maurente e Marcelo Martinelli.- **POR UNANIMIDADE**, o Tribunal não conheceu do recurso, à falta do preenchimento dos pressupostos legais.

- **EMBARGOS 45.388-5** - SP - Relator Ministro Cherubim Rosa Filho. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. **EMBARGANTES:** AIRTON APARECIDO DE OLIVEIRA e CARLOS ROBERTO MORAES BARBOSA, civis. **EMBARGADO:** O Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 05.02.91. Advs Drs George Tavares e Odacy de Brito Silva. (**SESSÃO SECRETA**). Na forma do art 78, do RI, pediu vista o Ministro PAULO CÉSAR CATALDO, após os votos dos Ministros CHERUBIM ROSA FILHO(Relator), ANTÔNIO CARLOS DE SEIXAS TELLES(Revisor), LUIZ LEAL FERREIRA, ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA, JOSÉ DO CABO TEIXEIRA DE CARVALHO e EDUARDO PIRES GONÇALVES que rejeitavam a preliminar de inadmissibilidade suscitada pelo Procurador-Geral, contra os votos dos Ministros JORGE JOSÉ DE CARVALHO, JORGE FREDERICO MACHADO DE SANT'ANNA, EVERALDO DE OLIVEIRA REIS e WILBERTO LUIZ LIMA. IMPEDIDO O MINISTRO ALDO FAGUNDES. (Na forma regimental, usaram da palavra o Advogado Dr Márcio Thomaz Bastos e o Procurador-Geral, Dr Milton Menezes da Costa Filho. Conforme decisão deste Tribunal, de 07.11.91, nos autos da Apelação nº 45.993-4(PE), foi novamente concedida a palavra à Defesa para apresentação de suas contra-razões).

- **RECURSO CRIMINAL 6.017-6** - SP - Relator Ministro Cherubim Rosa Filho. **RECORRENTE:** O EXMº SR JUIZ-AUDITOR DA 2ª AUDITORIA DA 2ª CJM, de ofício. **RECORRIDA:** A Decisão do Exmº Sr Juiz-Auditor da 2ª Auditoria da 2ª CJM, de 13.01.92, que concedeu reabilitação ao civil OSMAR ELCIO DA SILVA JA CINTHO. Advs Drs José Waldir Martin e Marlon Wander Machado.- **POR UNANIMIDADE**, foi acolhida a preliminar de incompetência da Justiça Militar suscitada, de ofício, pelo Ministro Relator para desconstituir despacho recorrido, em caminhando-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. (Impedido o Ministro ALDO FAGUNDES).

- **APELAÇÃO 46.503-0** - MG - Relator Ministro Eduardo Pires Gonçalves. Revisor Ministro Luiz Leal Ferreira. **APELANTE:** DANIEL CÉSAR DE SOUZA, Ex-Atirador Ex, condenado a 01 ano e 04 meses de detenção, incurso no art 206, c/c o art 70, inciso II, alínea "l", ambos do CPM, com o benefício do sursis pelo prazo de 03 anos. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 4ª CJM, de 14.08.91. Advs Drs Angela Maria Amaral da Silva e Samaritana da Silva Correa.- **POR UNANIMIDADE**, foi dado provimento parcial ao apelo para, mantida a condenação, reduzir, **POR MAIORIA**, a pena à 01 ano de detenção, pela inaplicabilidade da agravante contida no art 70, II, alínea "h" do CPM, reduzindo, **POR UNANIMIDADE**, para 02 anos o prazo do benefício do sursis. O Ministro ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES reduziu a pena para 01 ano, 02 meses e 12 dias, pela aplicação da letra "l", inciso II, do art 70. (**PRESIDÊNCIA DO MINISTRO ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA, VICE-PRESIDENTE, NA AUSÊNCIA OCASIONAL DO PRESIDENTE**).

- **APELAÇÃO 46.578-2** - DF - Relator Ministro Raphael de Azevedo Branco. Revisor Ministro Eduardo Pires Gonçalves. **APELANTE:** O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 11ª CJM. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 11ª CJM, de 21.11.91, que absolheu o Ex-Sd Ex ANDERSON SOUZA PEREIRA, do crime previsto no art 206, § 2º, segunda parte, CPM. Advs Drs Alexandre Lobão Rocha e Elizabeth Diniz Martins Souto. (**SESSÃO SECRETA**).

- **APELAÇÃO 46.526-0** - DF - Relator Ministro Jorge José de Carvalho. Revisor Ministro Aldo Fagundes. **APELANTES:** O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 11ª CJM e JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS, Sd Ex, condenado a 02 anos de prisão, incurso no art 205, c/c o art 30, inciso II e parágrafo único, 1ª parte, tudo do CPM, com o benefício do sursis pelo prazo de 02 anos. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 11ª CJM, de 30.08.91, na parte em que concedeu o benefício do sursis ao apelante. Advs Drs Alexandre Lobão Rocha e Elizabeth Diniz Martins Souto. (**SESSÃO SECRETA**).

- **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 044-4** - BA - Relator Ministro Aldo Fagundes. **EMBARGANTES:** SAMUEL FAINSTEIN e SYLVIO GUIMARÃES LOBO, civis. **EMBARGADA:** A Decisão do STM, de 07.02.92, no agravo regimental oposto pelos embargantes. Adv Dr Raul Affonso Nogueira Chaves Filho.- **POR UNANIMIDADE**, foram acolhidos os Embargos para considerar tempestivo para exame pelo Tribunal o agravo interposto pelos Embargantes.

- **AGRAVO NA AÇÃO PENAL ORIGINÁRIA 044-0** - BA - Relator Ministro Aldo Fagundes. **SAMUEL FAINSTEIN e SYLVIO GUIMARÃES LOBO**, civis, ajuizaram Ação Penal Privada Subsidiária contra o Brigadeiro-do-Ar Carlos Sérgio de Sant'Anna César, como incurso nos arts 215 e 216 do CPM. Adv Dr Raul Affonso Nogueira Chaves Filho.- **POR UNANIMIDADE**, o Tribunal manteve o despacho do Relator, que não admitiu o agravo interposto. (OS MINISTROS RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO, JORGE JOSÉ DE CARVALHO e LUIZ LEAL FERREIRA NÃO PARTICIPARAM DO JULGAMENTO).

Publica-se, em cumprimento ao disposto na parte final do § 1º do artigo 58 do Regimento Interno do STM, a decisão relacionada com o processo julgado na 7ª Sessão, em 20 do mês em curso:

- **APELAÇÃO 46.562-8** - MG - Relator Ministro José do Cabo Teixeira de Carvalho. Revisor Ministro Antonio Carlos de Nogueira. **APELANTE:** O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 4ª CJM. **APELADA:** A Sentença do Conselho de Justiça do 4º Batalhão de Infantaria Blindado, de 28.08.91, que absolheu o Sd Ex FABRÍCIO SEDLMAYER CATTI PRETA, do crime previsto no art 183 do CPM. Advª Drª Ângela Maria Amaral da Silva.- **POR UNANIMIDADE**, foi acolhida a preliminar suscitada pelo MPM, para anular o feito, ab initio, sem renovação, com fundamento no art 500, inciso I, c/c o art 504, parágrafo único, ambos do CPPM.

A Sessão foi encerrada às 18:40 horas.

Processos em mesa:

Apelação 46.550-4(JC/AN)2ª Audmar Proc 514/91-6 Advªs Drªs Ana Maria Theodoro de Castro Auffinger e Tânia Sardinha Nascimento.

Embargos 45.388-5(RF/ST)1ª/2ª proc 006/86-7 Adv George Tavares. (Vista Ministro P Cataldo).

SUELY MATTOS DE ALENCAR
 Secretária do Tribunal

ATA DA 17ª AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

Aos seis dias do mês de março de um mil novecentos e noventa e dois, às quatorze horas, em audiência pública, realizada no Gabinete da Presidência, na presença de LUIZ MALTA COELHO, Diretor da Diretoria Judiciária, de AMÉLIA OLIVEIRA DE ANDRADE CARVALHO, Supervisora da Seção de Processo Judiciário, de ERNESTO GUSTAVO SCHILD, Secretário-Geral da Presidência do STM, por S Exa o Gen Ex HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA, Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar, foram distribuídos, por sorteio, os seguintes processos:

APELAÇÃO

46.626-8-MS - Apelantes: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 9ª CJM e GERSON DE SOUZA BRASIL, Sd Ex, condenado a 06 meses de prisão, incurso no artigo 187 do CPM. **Apelada:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 9ª CJM, de 22.01.92. **ADVS:** Drs Mariana da Silva Bittencourt e Outro. **RELATOR:** Min Alte Esq José do Cabo Teixeira de Carvalho. **REVISOR:** Min Dr Antonio Carlos de Nogueira.

46.627-4-DE - Apelantes: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 11ª CJM, GILDO FERNANDES SOUZA, Cel Aer, condenado a 01 mês de prisão, incurso, por desclassificação, no art. 322, 2ª parte; os Majs Aer OSÉAS AVELINO DA SILVA e HENRIQUE RAYMUNDO DYOTT FONTENELLE SOBRINHO, condenados a 11 meses de prisão, incursos nos arts. 222 §§ 1º e 2º, 222 § 2º, c/c o art. 209, todos c/c o art. 53, tudo do CPM, com o benefício do "sursis" pelo prazo de 02 anos. **Apelada:** A Sentença do Conselho Especial de Justiça da Auditoria da 11ª CJM, de 05.12.91, que condenou os Apelantes e ainda na parte em que condenou o 2º Ten PM/GO, JOSÉ ANTÔNIO DE LEMOS FILHO, o 2º Sgt PM/GO HELBER ALVES TOSTA e os 3ºs Sgts PM/GO CLEUBER ALVES TOSTA e NELSON MOTA DE BASTOS a 11 meses de prisão, como incursos nos arts. 222, §§ 1º e 2º, 222 § 2º, c/c o art. 209, todos c/c o art. 53, e que absolheu o Cb PM/GO JOSÉ CARLOS DA SILVA e o Sd PM/GO

WILSON ARAÚJO DE JESUS, dos crimes previstos nos arts. 222, § 1º por 4 (quatro) vezes e 222 § 2º, c/c o art. 209, todos do CPM. ADVS: Drs Lino Machado Filho e Outros. RELATOR: Min Dr Aldo da Silva Fagundes. REVISOR: Min Alte Esq Luiz Leal Ferreira.

46.628-2-RS - Apelante: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à 3ª Auditoria da 3ª CJM. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 3ª Auditoria da 3ª CJM, de 23.01.92, que absolveu o Sd Ex LUIZ ADAIR CRAVCZYK LAMARQUE, do crime previsto no art. 210, § 2º do CPM. ADV: Dr Aírton Fernandes Rodrigues. RELATOR: Min Gen Ex Everaldo de Oliveira Reis. REVISOR: Min Dr Antonio Carlos de Nogueira.

QUESTÃO ADMINISTRATIVA

250-0-RJ - TERESA DA SILVA MOREIRA, Advogada-de-Ofício Substituta junto à 2ª Auditoria do Exército da 1ª CJM, requer orientação de como proceder quando requisitada para prestar assistência a indiciado em Auto de Prisão em Flagrante. RELATOR: Min Dr Antonio Carlos de Nogueira.

Às quatorze horas e dez minutos, foi encerrada a distribuição.

SUELY MATTOS DE ALENCAR
Secretária do Tribunal

Pauta de Julgamentos

PAUTA DA 019

- APELAÇÃO Nº 46.583-0 - Relator Ministro Luiz Leal Ferreira. Revisor Ministro Antonio Carlos de Seixas Telles. Advª Drª Ana Maria David Cortez.
- APELAÇÃO Nº 46.579-2 - Relator Ministro Wilberto Luiz Lima. Revisor Ministro Paulo Cesar Cataldo. Advª Drª Zeni Alves Arndt.
- APELAÇÃO Nº 46.600-2 - Relator Ministro Wilberto Luiz Lima. Revisor Ministro Aldo Fagundes. Advªs Drªs Clarice do Nascimento Costa e Eleonora Salles de Campos Borges.
- APELAÇÃO Nº 46.484-0 - Relator Ministro Cherubim Rosa Filho. Revisor Ministro Paulo Cesar Cataldo. Adv Dr Jorge A. Siufi.

Ministério Público da União

Ministério Público Federal

Procuradoria Geral da República

PORTARIA Nº 123, DE 06 DE MARÇO DE 1992

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista, especialmente, o disposto no Decreto-Lei nº 2.386, de 18 de dezembro de 1987, resolve:

1. Designar para oficiar junto ao SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, os seguintes Subprocuradores-Gerais da República e Procuradores da República, substitutos de Subprocuradores-Gerais da República:

- PAULO ANDRÉ FERNANDO SOLLBERGER, que terá assento no Plenário e na Corte Especial;
- JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, que terá assento na 1ª Seção;
- YEDDA DE LOURDES PEREIRA, que terá assento na 2ª Seção;
- ANTÃO GOMES VALIM TEIXEIRA, que terá assento na 3ª Seção.

PRIMEIRA E SEGUNDA TURMAS

- EDYLCÉA TAVARES NOGUEIRA DE PAULA, que terá assento na 1ª Turma;
- PAULO DA ROCHA CAMPOS, que terá assento, em substituição, na 1ª Turma;
- SILVIO FIORÊNCIO, que terá assento na 2ª Turma;
- OSMAR BRINA CORRÊA LIMA, que terá assento, em substituição, na 2ª Turma;
- JOÃO PAULO ALEXANDRE DE BARROS;
- EDUARDO WEAVER DE VASCONCELOS BARROS;
- JOSÉ RIBAMAR DE CASTRO VIANA;
- LEDA MARIA SOARES JANOT;
- GETÚLIO RIVERA VELASCO CANTANHEDE;
- MARIA DA GLÓRIA FERREIRA TAMER;
- HELENITA AMÉLIA GONÇALVES CAIADO DE ACIOLI.

TERCEIRA E QUARTA TURMAS

- NELSON PARUCKER, que terá assento na 3ª Turma;
- JOSÉ ANTONIO LEAL CHAVES, que terá assento, em substituição, na 3ª Turma;
- VICENTE DE PAULO SARAIVA, que terá assento na 4ª Turma;
- JOÃO HENRIQUE SERRA AZUL, que terá assento, em substituição, na 4ª Turma;
- ROBERTO CASALI.

QUINTA E SEXTA TURMAS

- EDINALDO DE HOLANDA BORGES, que terá assento na 5ª Turma;
- PEDRO SPYRIDION YANNOULIS, que terá assento, em substituição, na 5ª Turma;
- DELZA CURVELO ROCHA, que terá assento na 6ª Turma;
- LINEU ESCOREL BORGES, que terá assento, em substituição, na 6ª Turma;
- RAIMUNDO FRANCISCO RIBEIRO DE BONIS;
- JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA.

2. Revogam-se as disposições em contrário.

ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA

Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Primeira Câmara

Acórdãos

RECURSO Nº 4.069/91/PC. Recorrente: Emilia Maria Andrade de Campos Mignella. Recorrida: Seção do Estado de São Paulo. Relator: Conselheiro JOSÉ ADRIANO PINTO. Relator designado: Conselheiro MILTON MURAD. Ementa: Servidor Público Municipal - Exercício de cargo em comissão - Incompatibilidade para a advocacia - Recurso improvido: o exercício de cargo em comissão por servidor público acarreta a incompatibilidade para o desempenho da advocacia, quando lhe reduz a independência e lhe enseja captação de clientela, a teor da norma genérica do art. 83 do Estatuto da OAB. Acórdão "B": Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por maioria de votos, negar provimento ao recurso, de acordo com o voto divergente apresentado pelo Conselheiro Milton Murad. Sala de sessões, 11 de novembro de 1991. ALVARO LEITE GUIMARÃES - Presidente 1ª Câmara. MILTON MURAD. Conselheiro Relator. RECURSO Nº 4.109/91/PC. Recorrente: Iolanda Ramos. Recorrida: Seção do Estado de São Paulo. Relator: Conselheiro JOSÉ ADRIANO PINTO. Relator designado p/ o acórdão: Conselheiro Carlos Alberto Silveira Lenzi. Ementa: Bacharel que exerça a função na Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo. Pedido de inscrição indeferido à unanimidade pela seccional recorrida. Decisão confirmada por maioria pela 1ª Câmara, entendendo pela divergência do firmatário desde acórdão, que verifica ocorrer incompatibilidade na forma do art. 84, inciso VI do Estatuto. Acórdão B: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por maioria de votos, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto divergente do Conselheiro relator. Sala de sessões, 09 de dezembro de 1991. ALVARO LEITE GUIMARÃES - Presidente 1ª Câmara. CARLOS ALBERTO SILVEIRA LENZI - Relator designado para o acórdão. RECURSO Nº 4.120/91/PC. Recorrente: Paulo Kenshin Kayo. Recorrida: Seção do Estado de São Paulo. Relator: Conselheiro ELIEZE BISPO DOS SANTOS. Ementa: Aluno que realiza o Estágio de Prática Forense nos dois últimos anos letivos, pode submeter-se à comprovação de aproveitamento, após a colação de grau, em face do princípio da legalidade. Provimento do recurso para julgar provada a realização do estágio e seu suficiente aproveitamento, com o fim de habilitar a inscrição do Recorrente no quadro de advogados da OAB, nos termos do art. 4º, do Provimento 40/73, do Conselho Federal. Acórdão "B": Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para julgar cumprido o Estágio do Recorrente, nos termos do art. 4º do Provimento 40/73, do Conselho Federal. Sala de sessões, 11 de novembro de 1991. ALVARO LEITE GUIMARÃES - Presidente 1ª Câmara. ELIEZE BISPO DOS SANTOS - Conselheiro relator. RECURSO Nº 4.145/91/PC. Recorrente: Heleno Alves Cançado. Recorrida: Seção do Estado de Minas Gerais. Relator: Conselheiro MILTON MURAD. Ementa: Interposição após o decurso do prazo de 15 dias previsto no parágrafo único do art. 137 do Estatuto - Intempestividade: No que pese a existência de norma do provimento prevendo que o prazo para o recurso se conta da juntada, aos autos, do "AR" correspondente ao ofício através do qual se deu ciência do "decisum", a norma clara da lei enseja juízo diferente, contando-se o prazo de efetiva ciência e não dessa juntada. Acórdão "B": Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Conselheiro relator. Sala de sessões, 09 de dezembro de 1991. ALVARO LEITE GUIMARÃES - Presidente 1ª Câmara. MILTON MURAD - Cons. Relator. RECURSO Nº 4.148/91/PC. Recorrente: Heglei Eustáquio de Souza Lima. Recorrida: Seção do Estado de Minas Gerais. Relator: Conselheiro Milton Murad. Ementa: Pedido de inscrição, como estagiário, feito por gerente de banco estadual - justo indeferimento decisão mantida: O exercício do cargo de gerente de banco, sociedade de economia mista integrante da administração indireta de estado federado, acarreta a incompatibilidade para o desempenho da advocacia, sob o enfoque que quer da norma genérica do art. 83 do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (lei nº 2.415/63) quer da norma específica do art. 84, VI do mesmo figurino. A inscrição de estagiário se aplicam, por imperativo da regra expressa no art. 48-V do Estatuto, os obstáculos contidos nos artigos 82 e 86, sendo irrelevante, então o argumento do caráter didático do estágio. Acórdão "B": Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por maioria de votos, negar provimento ao recurso, de acordo com o voto do Conselheiro relator. Sala de sessões, 09 de dezembro de 1991. ALVARO LEITE GUIMARÃES - Presidente 1ª Câmara. MILTON MURAD - Relator. RECURSO Nº 4.156/91/PC. Recorrente: Odalea Silva Peniche de Souza. Recorrida: Seção do Estado de São Paulo. Relator: Conselheiro REGINALDO OSCAR DE CASTRO. Ementa: INSCRIÇÃO DE ESTAGIÁRIO - As atividades efetivamente desempenhadas pelo estudante, devem prevalecer para a avaliação do pedido de inscrição no quadro de estagiários. Recurso provido para deferir a inscrição com impedimento. Acórdão "B": Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade de votos, dar provimento a inscrição com impedimentos. Sala de sessões, 11 de novembro

de 1991. ALVARO LEITE GUIMARÃES - Presidente 1ª Câmara - REGINALDO OSCAR DE CASTRO - Conselheiro relator. **Recurso nº 4.157/91/PC.** Recorrente: Antonio Carlos Esteves. Recorrida : Seção do Estado de São Paulo. Relatora: Conselheira ELIDE RIGON. **Ementa:** SUBCHEFE DE

SERVIÇO - BANCO DO BRASIL - IMPEDIMENTO - APLICAÇÃO DOS ART. 85, inc. VI, do ESTATUTO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. Somente uma efetiva e não uma eventual substituição de superior hierárquico pode gerar incompatibilidade prevista no art. 84, inc. VI, do Estatuto, devendo, sempre, ser comprovada. O exercício de tal cargo, por si, gera o impedimento previsto no art. 85, inc. VI, do mesmo diploma legal. Recurso a que dá provimento. **ACÓRDÃO "B".** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Primeira Câmara, por maioria de votos, dar provimento ao recurso, de acordo com o voto do Conselheiro relator. Sala de sessões, 12 de novembro de 1991. ALVARO LEITE GUIMARÃES - Presidente 1ª Câmara - ELIDE RIGON - Conselheira Relatora. **RECURSO Nº 4.160/92/PC.** Recorrente: Célia Regina Rosa Dahir. Recorrida: Seção do Estado de São Paulo. Relatora: Conselheira ELIDE RIGON. **Ementa:** ESTÁGIO-REALIZAÇÃO EM QUALQUER FACULDADE-POSSIBILIDADE SOMENTE PARA OS FORMADOS ATÉ 1972 - EXEGESE DA RESOLUÇÃO 15/73, DO MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA E ARTIGOS 1º e 2º DO PRIMEIRO Nº 40, de 24 de julho de 1973. O bacharel formado após 1972 e que realizou o Estágio de Prática Forense e Organização Judiciária em Faculdade diferente daquela onde realizou seu Curso de Direito, não pode ser inscrito na OAB, devendo realizar novo estágio, dentro dos moldes legais. Negado provimento ao Recurso, por aplicação da Resolução nº 15/73 e artigos 1º e 2º do Provimento nº 40, de 24 de julho de 1973. **ACÓRDÃO "B".** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Conselheiro relator.

Terceira Câmara

Pauta de Julgamentos

A TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, reunir-se-á, em Sessão Ordinária e Extraordinária, sob a Presidência do Conselheiro Federal MAURO VIOTTO, nos dias 16 e 17 de março do ano de Hum mil e novecentos e noventa e um, às 18:00 horas, em seu Plenário, no Edifício Ordem dos Advogados do Brasil, no Setor de Autarquias Sul, (SAS), Quadra 05, Lote 02, Bloco "N", Brasília, Distrito Federal. **ORDEM DO DIA:** 01 - **PROCESSO Nº 1573/TC/91.** Assunto: Embargos Declaratórios - Eleições/na Seccional da Bahia. Embargante: Conselho Seccional da Bahia. Interessado: Genaro de Oliveira. Relator: Conselheiro Jorge Alex Nunes Athias. 02 - **PROCESSO Nº 1568/TC/91** - Vista. Assunto: Relatório e Contas. Seccional: OAB/RS. Exercício: 1990. Relator: Conselheiro João Henrique Blasi. Vista: Conselheiro José de Almeida Coelho. 03 - **PROCESSO Nº 1596/TC/91** - Vista. Assunto: Resolução 009/91. Seccional: OAB/RS. Relator: Conselheiro Clóvis Barbosa de Melo. Vista: Conselheiro Jorge Augusto Jungmann. 04 - **PROCESSO Nº 1582/TC/91.** Assunto: Embargos Declaratórios - Eleição na Subseção / de Votorantim - SP. Embargante: Izaias Domingues. Interessado: Conselho Seccional de São Paulo. Relator: Conselheiro Luiz Zweiter. 05 - **PROCESSO Nº 1533/TC/91.** Assunto: Relatório e Contas. Seccional: OAB/AL. Exercício: 1989. Relator: Conselheiro Heitor Magalhães Lopes. 06 - **PROCESSO Nº 1593/TC/91.** Assunto: Relatório e Contas. Seccional: OAB/AL. Exercício: 1990. Relator: Conselheiro Heitor Magalhães Lopes. 07 - **PROCESSO Nº 1580/TC/91.** Assunto: Relatório e Contas. Seccional: OAB/AM. Exercício: 1989. Relator: Conselheiro Deusdedit Mendes Ribeiro. 08 - **PROCESSO Nº 1579/TC/91.** Assunto: Relatório e Contas. Seccional: OAB/AM. Exercício: 1990. Relator: Conselheiro Deusdedit Mendes Ribeiro. 09 - **PROCESSO Nº 1591/TC/91.** Assunto: Criação da Subseção de Guafra. Seccional: OAB/SP. Relator: Conselheiro Paulo Américo Maia de Vasconcelos. 10 - **PROCESSO Nº 1577/TC/91.** Assunto: Resolução da Terceira Câmara. Origem: Encaminhada pelo Conselheiro Iran dos Santos Barbosa. 11 - **PROCESSO Nº 1601/TC/92.** Assunto: Criação da Subseção de Oswaldo Cruz. Seccional: OAB/SP. Relator: Conselheiro Geraldo Sampaio Vaz de Mello. 12 - **PROCESSO Nº 1602/TC/92.** Assunto: Criação da Subseção de Santa Cruz das Palmeiras. Seccional: OAB/SP. Relator: Conselheiro Stélio Lopes mendonça. 13 - **PROCESSO Nº 1603/TC/92.** Assunto: Criação da Subseção de Pompéia. Seccional: OAB/SP. Relator: Conselheiro Gilberto Martins Filho. 14 - **PROCESSO Nº 1604/TC/92.** Assunto: Criação da Subseção de Souza. Seccional: OAB/PB. Relator: Conselheiro Jorge Alex Nunes Athias. 15 - **PROCESSO Nº 1605/TC/92.** Assunto: Criação da Subseção de Itajuípe. Seccional: OAB/BA. Relator: Conselheiro Rubélio Lyra Lins Bahia. 16 - **PROCESSO Nº 1606/TC/92.** Assunto: Criação da Subseção de Pedreira. Seccional: OAB/SP. Relator: Conselheiro Jaime Paz da Silva. 17 - **PROCESSO Nº 1561/TC/91.** Assunto: Relatório e Contas. Seccional: OAB/TO. Exercício: 1990. Relator: Conselheiro Eurípedes Brito Cunha. 18 - **PROCESSO Nº 1571/TC/91.** Assunto: Relatório e Contas. Seccional: OAB/MG. Exercício: 1990. Relator: Conselheiro José Simioni. 19 - **PROCESSO Nº 1607/TC/92.** Assunto: Criação da Subseção de Guarabira. Seccional: OAB/PB. Relator: Conselheiro Alvaro Vilacha Azevedo. 20 - **PROCESSO Nº 1608/TC/92.** Assunto: Criação da Subseção de Campina Grande. Seccional: OAB/PB. Relator: Conselheiro Jorge Alex Nunes Athias. 21 - **PROCESSO Nº 1598/TC/91.** Assunto: Criação da Subseção de Jacupiranga. Seccional: OAB/SP. Relator: Conselheira Luciana Vilela de Carvalho e Viana Bandeira. 22 - **PROCESSO Nº 1610/TC/92.** Assunto: Regimento Interno - Alteração. Seccional: OAB/SC. Relator: Conselheiro Jorge Augusto Jungmann. 23 - **PROCESSO Nº 1611/TC/92.** Assunto: Criação da Subseção de Miracatu. Seccional: OAB/SP. Relator: Conselheiro José de Almeida Coelho. 24 - **PROCESSO Nº 1569/TC/91.** Assunto: Relatório e Contas. Seccional: OAB/GO. Exercício: 1990. Relator: Conselheiro Carlos Eduardo Caputo Bastos. 25 - **PROCESSO Nº 1576/TC/91.** Assunto: Eleições. Seccional: OAB/AM. Biênio: 1991/1993. Relator: Conselheiro João Henrique Blasi. 26 - **PROCESSO Nº 1612/TC/92.** Assunto: Regimento Interno. Seccional: OAB/SP. Relator: Conselheiro João Henrique Blasi. Adriana de Lavenère Bastos Encarregada da 3ª Câmara - Datilografei.

Editais e Avisos

Supremo Tribunal Federal

Presidência

SENTENÇA ESTRANGEIRA Nº 4.629-6/240 - CONFEDERAÇÃO HELVÉTICA

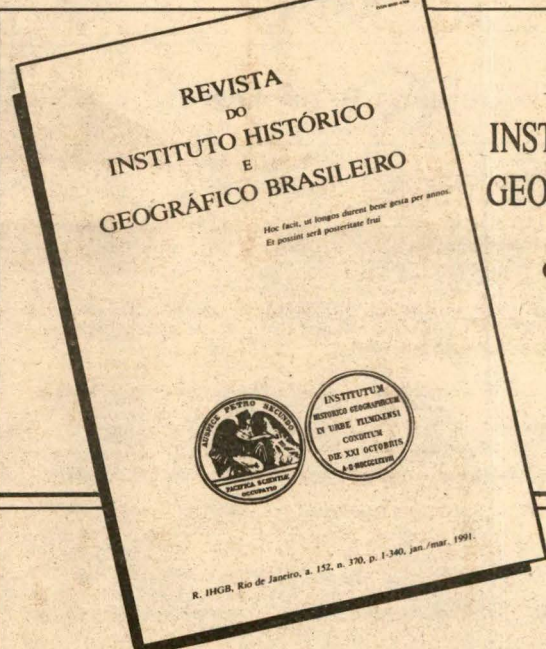
EDITAL, com o prazo de trinta (30) dias, para CITAÇÃO da requerida GERDA WALTRAUD GSTREIN ALTORFER, que se encontra em lugar incerto e não sabido, na forma abaixo:-----

O MINISTRO SYDNEY SANCHES, PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL,----

FAZ SABER

aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que Ralph Charles Altorfer, residente no Caminho Vereinsweg 9.3012, em Berna, Suíça, requereu a homologação da sentença proferida pelo Juízo Cível de Berna, Suíça, que decretou, mediante divórcio, a dissolução de seu casamento com GERDA WALTRAUD GSTREIN ALTORFER.----- Deferida a citação edital, pelo despacho de 03/02/1992, fica, pelo presente, citada a requerida para, no decorrer do prazo regimental de quinze (15) dias, depois de findo o acima fixado, apresentar, querendo, a contestação cabível que tiver e acompanhar os demais termos do processo, até final execução.----- Secretaria do Supremo Tribunal Federal, em 13 de fevereiro de 1992.--- Eu, Myrthes S. Almeida, Supervisora, extraí o presente. Eu, Ranuzia Braz dos Santos, Diretora da Divisão de Publicações e Intimações, conferi. E eu, Sebastião Duarte Xavier, Diretor-Geral da Secretaria deste Tribunal, o subscrevo. Ministro Sydney Sanches, Presidente.

(Nº 74839 - 09/03/92 - Cr\$ 97.552,00)



REVISTA DO INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO BRASILEIRO

Hoe, facit, ut longis diutius bene nota per annos. Et postea seculi posteritate laet.

R. IHGB, Rio de Janeiro, a. 152, n. 370, p. 1-340, jan./mar. 1991.

REVISTA DO INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO BRASILEIRO

Os temas históricos brasileiros em uma publicação trimestral que reúne estudos, documentos, conferências, reuniões e toda a produção científica do IHGB.

Informações:

IMPRENSA NACIONAL

SIG — Quadra 06 — Lote 800 — Brasília — DF CEP: 70604

Fones: (061) 226-6812 e 321-5566 — R. 305, 308, 309, 325 e 328.



PARECERES DA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

ANO	1980	1981	1982	1984	1985
TOMO	—	I	II	I a III	I a IV

Aquisições: Imprensa Nacional

End.: SIG - Q. 6, L. 800

CEP 70604 - Brasília - DF